



CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO

“AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO PARA FUNCIONÁRIOS DA AUTARQUIA”

Valor Base: 7.267,04€

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I Cláusulas Jurídicas

Capítulo I Disposições gerais

Cláusula 1ª Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, que tem por objeto principal a **Aquisição de Fardamento para Funcionários da Autarquia**, que deve obedecer às especificações e características técnicas constantes na Parte II deste Caderno de Encargos.

Cláusula 2ª Contrato

1. Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP não é exigível a redução do contrato a escrito.
2. Quando a redução do contrato a escrito não tenha sido exigida ou tenha sido dispensada nos termos do número anterior, entende-se que o contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.

Cláusula 3.ª Gestor do Contrato

Nos termos do disposto no artigo 290-A do CCP, para acompanhamento do contrato propõe-se o Assistente Operacional Pedro Coelho.

Capítulo II Obrigações contratuais

Secção I Obrigações do fornecedor

Cláusula 4.ª Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- Assegurar o fornecimento de fardamento que corresponda às especificações e características técnicas e de acordo com os termos e condições previstas no presente Caderno de Encargos;
 - A entrega dos bens sem defeitos na sua integridade, assegurando a garantia técnica dos mesmos;
 - A entrega dos bens com logotipos que correspondam às cores e modelos definidos e respetiva estampagem nas peças;
 - A continuidade de fabrico das peças objeto do procedimento;
 - Obrigação de comunicar antecipadamente à entidade adquirente, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o respetivo fornecimento, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado.
 - Assegurar o cumprimento das obrigações legais em matéria de proteção de dados.
2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos respetivos bens.

Cláusula 5.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante o Município do Bombarral por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.^a

Entrega dos bens

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues no Armazém Municipal, sito na Rua de S. Brás, nº 14, 2540-136 Bombarral, nos dias úteis, entre as 9h00 e as 16h00, até 60 dias após a notificação da adjudicação e de cumpridos todos os preceitos legais.





2. Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado, que implique a suspensão da entrega, deve o fornecedor, logo que dele tenha conhecimento, requerer ao Município que lhe seja concedida uma prorrogação, adequadamente fundamentada, do respetivo prazo.

3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 7.^a

Objeto do dever de sigilo

1- O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município do Bombarral, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II

Obrigações do Município

Cláusula 8.^a

Preço base e contratual

1. O preço base é de **7.267,04 (sete mil, duzentos e sessenta e sete euros e quatro cêntimos)**, a acrescer do IVA à taxa legal em vigor. O preço base entende-se como o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento dos bens que constituem o objeto do contrato.

2. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município do Bombarral deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens para o respetivo local de entrega.





Cláusula 9ª
Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Município de Bombarral, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 dias, após a receção pelo Município de Bombarral da(s) respetiva(s) fatura(s).
2. Em caso de discordância por parte do Município de Bombarral, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura.

Capítulo III
Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 10.ª
Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergente do contrato, o Município pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município pode exigir ao fornecedor uma pena pecuniária até ao limite máximo de 50% do valor do contrato.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município terá em conta, nomeadamente, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviço e as consequências do incumprimento.
4. O Município do Bombarral pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.ª
Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou

prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedade dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.^a

Resolução por parte do Município do Bombarral

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.



Cláusula 13.^a

Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 16.^a.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município do Bombarral, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se o Município cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém todas as suas obrigações ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV
Caução

Cláusula 14.^a
Caução

Não é exigida a prestação de caução nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 2 do art.º 88.º do CCP.

Capítulo V
Resolução de litígios

Cláusula 15.^a
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI
Disposições finais

Cláusula 16.^a
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código



dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.^a
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.^a
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Artigo	Quantidades	Especificações e características mínimas pretendidas
1. Calça	104 Unidades: - 98 para homem - 6 para mulher <u>com corte feminino</u>	. Calça tipo Portwest Texo TX11 composto por 40% de poliéster e 60% de algodão, 245g; . Tecido com classificação UPF de 50+ para bloquear 98% dos raios UV; . 9 bolsos para armazenamento amplo; . Gancho e barra na bainha para um ajuste seguro; . Prático anel em D na cintura para chaves e cartões; . Dois bolsos de chapa traseiros; . Costuras duplas costuradas para maior durabilidade; . Disponível em várias cores corporativas (<i>cor a definir</i>) . Com faixa refletora e gravação de logotipo municipal
2. Casaco	104 Unidades: - 98 para homem - 6 para mulher <u>com corte feminino</u>	. Casaco bicolor tipo Portwest Rexo TX10, composto por 40% de poliéster e 60% de algodão, 245g; . Tecido com classificação UPF de 50+ para bloquear 98% dos raios UV; . 12 bolsos espaçosos; . Punhos ajustáveis por fita aderente; . Disponível em várias cores corporativas (<i>cor a definir</i>) . Com faixa refletora nas costas e gravação de logotipo municipal



3. Polo	104 unidades	. Polo de manga curta 100% algodão, 170g/m2; . Gola em canelado e fita de reforço na gola; . Carcela reforçada com 3 botões à cor definida; . Parte interior com corte direito e aberturas laterais; . Botão suplente na costura lateral; . Disponível em várias cores corporativas (<i>cor a definir</i>); . Com gravação de logotipo municipal
4. Polar	104 unidades	. Sweat polar com fecho 300g; . 100% poliéster de densidade elevada; . Corte curto; . Anti-borboto; . Fita de reforço no colarinho; . Meia gola com fecho; . Punhos elásticos; . Meia-lua no topo das costas; . Parte inferior do artigo com cordão de aperto elástico; . Disponível em várias cores corporativas (<i>cor a definir</i>); . Com gravação de logotipo municipal
5. Parka Urban	10 unidades	. Parka Urban tipo 1017, de cor azul escura; . 100% poliéster; . Com faixas refletoras . Com gravação de logotipo municipal
6. Parka alta visibilidade	14 unidades	. Parka alta visibilidade amarelo/azul 4 em 1; . Forro 100% poliéster tafetá 190T; . Acolchoamento 100% poliéster com 180 gr/m2; . Costuras seladas (camada exterior); . Capuz oculto; . ZIP recoberto, com aperto por molas; . Blusão interior com mangas destacáveis . 1 bolso para telefone (em cada camada); . 2 bolsos inferiores (em cada camada); . Cordão de ajuste na cintura; . 2 fitas de alta visibilidade horizontais; . Com gravação de logotipo municipal

7. Fato de Chuva	8 unidades	<u>Fato de chuva de duas peças de alta visibilidade de cor amarelo com logotipo municipal</u> Casaco: . Fecho-ecler central . Faixas refletoras no torso e manga; . Capuz oculto no interior da gola; . Punhos interiores elásticos . Tecido de rede interno nas costas e casa metálica nas axilas, para favorecer a transpirabilidade . Ajustável com stopper; . Dois bolsos; - 2 bolsos inferiores, ocultos com pala Calça: . Fecho central com botões automáticos de plástico; . Faixas refletoras na parte inferior das pernas; . Cós elástico; . Barra das calças ajustável com botões automáticos de plástico; . Aberturas laterais com pala para aceder aos bolsos . Tecido Oxford com recobrimento de poliuretano; 100% poliéster 150D 130 gr/m2.
--------------------------------	-------------------	---

Personalização e Amostras:

- Todo o Vestuário deve apresentar a estampagem do logotipo municipal, cujo custo deverá estar incluído no preço proposto.
- O fornecedor deverá disponibilizar amostras de todas as peças de vestuário, para se poder definir os tamanhos certos para cada funcionário.

Paços do Município, 24 de maio de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal,



Dr. Ricardo Fernandes

